



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.380 /2018.

Dispõe sobre a divulgação das biografias dos cidadãos que dão nomes aos estabelecimentos escolares no município de Pirapora/MG.

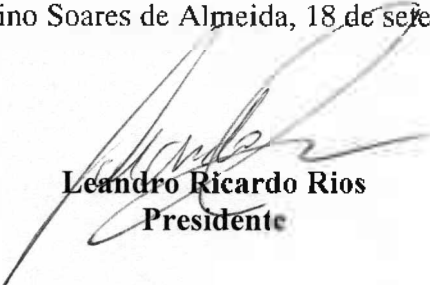
A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:


Art. 1º Os estabelecimentos de ensino no município de Pirapora/MG que tiverem nome próprio deverão divulgar as biografias dos homenageados aos seus alunos e a comunidade em geral.

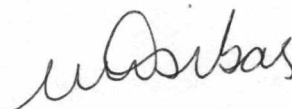
Parágrafo único – Caberá à diretoria do estabelecimento elaborar e divulgar as biografias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de setembro de 2018.


Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário



LEI MUNICIPAL Nº 2.380/2018

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 26 de Setembro de 2018



MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.380 /2018.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.380 /2018.

Dispõe sobre a divulgação das biografias dos cidadãos que dão nomes aos estabelecimentos escolares no município de Pirapora/MG.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino no município de Pirapora/MG que tiverem nome próprio deverão divulgar as biografias dos homenageados aos seus alunos e a comunidade em geral.

Parágrafo único – Caberá à diretoria do estabelecimento elaborar e divulgar as biografias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 26 de Setembro de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.380 /2018

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 26 de Setembro de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:A1CD3CCB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/10/2018. Edição 2357

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>